



Cargo: Coordenadora Adjunta do Pacto pela Paz,
ID nº 856953-1

Klécia Patrícia de Melo Lindoso

Cargo: Coordenadora de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente

ID nº: 873049-0

Filomena Maria Figueiredo de Moura (efetiva)

Cargo: Técnico em Planejamento

ID nº 240617, que atuará como membro Suplente em substituição do titular em suas ausências e impedimentos.

II - Representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento-Septan

Domingos José Carneiro Neto

Cargo: Analista Executivo/Economista III

ID nº: 00230605-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 28 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 18 DE JUNHO DE 2021)

LEI Nº 11.500 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a sortear prêmios em dinheiro, nos termos em que especifica, para incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19 (Dose Premiada).

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 357, de 18 de junho de 2021, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a sortear, nos termos desta Lei, prêmios em dinheiro como forma de incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá sortear até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em prêmios em dinheiro, nos seguintes moldes:

I - 700 (setecentas) premiações no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 200 (duzentas) premiações no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 100 (cem) premiações no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Com vistas a estimular maior número de pessoas a receber a segunda dose da imunização contra a COVID-19, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, fazer adaptação na quantidade de prêmios em cada faixa de valor, devendo ser observado, contudo, o limite máximo de recursos financeiros fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Poderão ser beneficiários dos sorteios de que trata esta Lei todos aqueles que tomarem as duas doses da vacina contra a COVID-19, no Maranhão, conforme registro na Plataforma Conecte SUS.

Parágrafo único. Com vistas a contemplar tanto os que já concluíram o processo de vacinação quanto os que ainda não receberam as duas doses do imunizante contra a COVID-19, os sorteios serão realizados em rodadas com periodicidade a ser definida em Portaria da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 4º O pagamento do prêmio, denominado Dose Premiada, dar-se-á mediante crédito em conta bancária de titularidade do contemplado em instituição financeira oficial.

§ 1º A conta bancária a que se refere o caput deverá ser expressamente indicada pelo beneficiário.

§ 2º Acaso o contemplado não possua conta bancária, será concedido prazo para a respectiva criação ou indicação de conta de terceiro.

§ 3º O depósito do prêmio em conta de terceiro depende de autorização, por escrito, do contemplado e do titular da conta bancária indicada.

Art. 5º Acaso o contemplado não tenha interesse no recebimento do prêmio, deverá renunciar expressamente.

§ 1º Os prêmios que forem objeto de renúncia na forma do caput deste artigo serão objeto de novo sorteio.

§ 2º A realização de novos sorteios dar-se-á tantas vezes quantas forem as renúncias.

Art. 6º A execução do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde - SES e da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, as quais poderão editar, no âmbito de suas respectivas atribuições, os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas, inclusive oriundas de emendas parlamentares.



Art. 8º O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SE-PLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 30 de junho de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2021, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.046/2021

Concede a **Medalha do Mérito Legislativo “Canhotoiro”** a Joaquim Haickel.

Art. 1º - Fica concedida a **Medalha do Mérito Legislativo “Canhotoiro”** a Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 30 de junho de 2021.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 - São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br - Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO

Diretora-Geral do Diário Oficial

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros.....R\$ 7,00
Executivo.....R\$ 7,00

VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Após 30 dias de circ..... R\$ 1,20
Por exerc. decorrido..... R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.